

2. A Ministra da Juventude e Desportos é autorizada, com a faculdade de subdelegar, a praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento e celebração do correspondente Contrato.

3. O Ministro das Finanças deve assegurar a inscrição dos projectos no Programa de Investimentos Públicos, bem como a disponibilização de recursos financeiros necessários à execução dos Contratos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Agosto de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 149/19 de 16 de Agosto

Considerando a necessidade de se restabelecer a circulação e oxigenação das águas do Canal Marítimo da Chicala, através da ligação deste com a Baía de Luanda;

Atendendo que a actual situação do Canal Marítimo da Chicala afecta negativamente a salubridade do meio, pondo em risco a fauna marítima naquele local, bem como a qualidade de vida da população que habita naquele meio;

Havendo a necessidade de se melhorar as condições ambientais mediante uma intervenção de engenharia hidráulica no Canal Marítimo da Chicala e a adopção de um procedimento de contratação pública com vista a sanar os referidos problemas, mediante a adjudicação da empreitada por meio de concurso público;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º, n.º 1 do artigo 24.º, e dos artigos 31.º, 32.º, 33.º e 35.º, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, Lei dos Contratos Públicos, bem como da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 282/18, de 28 de Novembro, que actualiza os limites de competências para a autorização de despesas, o seguinte:

1.º — É autorizada a despesa e a abertura do procedimento de concurso público, na modalidade de concepção e construção, para a adjudicação dos seguintes Contratos:

- a) Empreitada de obras públicas de abertura, limpeza e dragagem do Canal Marítimo da Chicala;
- b) Fiscalização de obras públicas de abertura, limpeza e dragagem do Canal Marítimo da Chicala.

2.º — O Ministro da Construção e Obras Públicas é autorizado, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a aprovação das peças do procedimento, minutas de contratos

3.º — O Ministro das Finanças deve assegurar a disponibilização dos recursos financeiros para a execução dos Contratos inerentes ao Projecto.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Agosto de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 150/19 de 16 de Agosto

Considerando que o Executivo no Plano de Desenvolvimento Nacional consagra como um dos objectivos o apoio ao desenvolvimento da fileira de petróleo e gás através do aumento da capacidade nacional de refinação e da expansão das indústrias de derivados de petróleo em condições de competitividade, garantindo a auto-suficiência do País nesses produtos;

Havendo necessidade de se proceder à abertura de concurso público internacional para a construção da Refinaria do Soyo, na Província do Zaire;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º, n.º 1 do artigo 24.º, e dos artigos 31.º, 32.º, 33.º e 35.º, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, Lei dos Contratos Públicos, bem como da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 282/18, de 28 de Novembro, que actualiza os limites de competências para a autorização de despesas, o seguinte:

1.º — É autorizada a despesa e a abertura do procedimento de concurso público internacional para a Construção da Refinaria do Soyo, na Província do Zaire.

2.º — O Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos é autorizado, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo, a aprovação das peças do procedimento, nomeação da comissão de avaliação, comissão de negociação, minutas de contratos e celebração dos mesmos.

3.º — O Ministro das Finanças deve assegurar a disponibilização de recursos financeiros para a execução dos Contratos inerentes ao Projecto.

4.º — O Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos deve submeter ao Titular do Poder Executivo o relatório final acompanhado dos resultados do concurso público para homologação.

5.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

6.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Agosto de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES